



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2.022

**TERMO DE CONTRATO PARA O
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
RADIOCOMUNICADORES**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRÔNICA MENDONÇA ARARAQUARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.851.895/0001-78, situada à Av. Papa Pio X, n.º 564, Vila Maria Helena, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14807-345, telefone (16) 3332 2467, e-mail: eletro-mendonca@uol.com.br, neste ato representada pelo senhor **MARCEL AUGUSTO MENDONÇA**, portador do CPF/MF n.º 362.887.368-13 e RG n.º 41.808.831-7 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n.º SA/DL n.º 199/2.022, compromete-se a fornecer e instalar rádios comunicadores, incluindo os acessórios e insumos necessários.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão n.º 139/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial de 21 de novembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão pública do Pregão n.º 139/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

2.1 - Os equipamentos deverão ser entregue na Secretaria de Segurança Pública, localizado na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.416, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da homologação do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá instalar a estação repetidora e os rádios móveis nas viaturas.



2.2 – A Secretaria de Segurança Pública do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega do equipamento, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os equipamentos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

2.4 - Os equipamentos deverão ter a garantia mínima de um ano.

2.5 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Marca / Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
1	Repetidora digital vhf slr5100 136-174mhz 1-50w	PÇ	1	Motorola / SLR5100	33.700,00	33.700,00
2	Duplexador mini com 6 cavidades vhf	PÇ	1	Ars/Dvm-68	3.150,00	3.150,00
3	Antena colinear 145/174mhz	PÇ	1	Ars/G-7	1.980,00	1.980,00
4	Mini rack 6 us x 19" x 600 mm prof. Pt	PÇ	1	Redrak/02180	850,00	850,00
5	Estabilizador 600 va bivolt -	PÇ	1	Progressive / Laser III	1.120,00	1.120,00
6	Centelhador a gás	UNI	1	SI Antenas / 607156	550,00	550,00
7	Conector macho para cellflex 7/8	PÇ	1	Ars / 508135	275,00	275,00
8	Conector uhf macho para cellflex 7/8	PÇ	1	Ars / 507150	275,00	275,00
9	Nm-33c conector macho para cabo rg-213/ rgc-213	PÇ	2	Ars / 508010	70,00	140,00
10	Um-1/7 conector macho para cabo rg-58 com redutor	PÇ	1	Ars / 507006	65,00	65,00
11	Conector bnc macho para rg213 e rgc213	PÇ	1	Ars / 509090	50,00	50,00
12	Cabo cellflex de 7/8	MT	40	Ars / 512030	200,00	8.000,00



13	Rádio móvel digital dem 300 vhf (136-174mhz) 16 ch 45 w	PÇ	7	Motorola / Dem300	4.120,00	28.840,00
14	Antena móvel	PÇ	7	Ars / Mv00Bc	170,00	1.190,00
15	Suporte de antena móvel	PÇ	7	Ars / 506236	90,00	630,00
16	Rádio portatil digital	PÇ	10	Motorola / Dep450	3.180,00	31.800,00
17	Serviço de instalação de repetidora com km rodada ida e volta	SV	1	Mendonça / Mendonça	6.500,00	6.500,00
18	Serviço de instalação de rádio em veículos leves	SV	1	Mendonça / Mendonça	2.815,00	2.815,00
19	Serviço de manutenção por 12 meses	SV	12	Mendonça / Mendonça	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL						157.930,00

3.2 - Para a manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em doze parcelas.

3.3 - O valor total do presente ajuste importa em de R\$ 157.930,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.4 - No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento e instalação do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a manutenção será quitada em 12 (doze) parcelas, atestada pelo recibo de que trata o item 3.2 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

4.2 - Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.2, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses**, e inicia-se na data de sua assinatura e **extingue-se no dia 13 de dezembro de 2.023**.



5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.15.02.06.181.0053.2127.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 915

02.15.04.06.181.0053.2127.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 934

02.15.05.06.183.0053.2127.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 942

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 14 de dezembro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

MARCEL AUGUSTO MENDONÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: ELETRÔNICA MENDONÇA ARARAQUARA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022

OBJETO: FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 14 de dezembro de 2022



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCEL AUGUSTO MENDONÇA

Cargo: Representante Legal

CPF: 362.887.368-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.